



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CISGA Nº 08/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 29/2018

Waldemar de Carli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, visando a **aquisições de larvicida Biológico: BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis) para controle de borrachudos e larvas de mosquitos nos municípios Consorciados ao CISGA, de acordo com as especificações descritas através do Termo de Referência, Anexo VI deste Edital**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decretos Federais nº 7.892/13 e 5.450/05, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09, nos Decretos Estaduais nº 37.288/97, 42.020/02, 42.434/03, 45.581/08 e 45.744/08 no que forem pertinentes.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08 horas do dia 17 de outubro de 2018 até às 08 horas do dia 29 de outubro de 2018.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 08 horas e 01 minuto do dia 29 de outubro de 2018.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 9 horas do dia 29 de outubro de 2018.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**LOCAL:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto aquisições de **Larvicida Biológico: BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis)** para controle de borrachudos e larvas de mosquitos nos municípios Consorciados ao CISGA, na quantidade estimada de 7.740 litros, através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, conforme descrito e especificado no ANEXO VI – Termo de Referência.

1.2 O produto licitado: **“Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis)”**, deverá apresentar as seguintes características/especificações: Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; acondicionado em baldes/embalagens plásticas de 10 litros, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **2 DO EDITAL**

2.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: [www.cisga.com.br](http://www.cisga.com.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou retirado junto à sede do CP – CISGA, localizado na Rua Jacob Ely, 498, sala 05, Centro na cidade de Garibaldi/RS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17:00h, de segunda a sexta-feira, mediante pagamento das referidas cópias. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CISGA, nos seguintes endereços: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br).

## **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

3.2 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

3.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

3.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do CISGA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

3.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

3.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.2.7.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

3.2.7.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.2.7.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 3.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.2.5., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

3.2.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 3.2.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

3.2.7.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

3.2.7.6 A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

3.3 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

3.3.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

3.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **4 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

4.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois (02) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

4.2 A impugnação ao edital deverá ser feita por escrito e entregue na sede do CP – CISGA, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Jacob Ely, 498, sala 05, Centro, na cidade de Garibaldi/RS, CEP: 95720-000 ou ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br).

4.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, que decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **5 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

5.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois (02) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

#### **6 DO CREDENCIAMENTO**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

6.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Banrisul Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

6.2 Para solicitar o credenciamento no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo portal Credenciamento Online: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>, onde deverá preencher o formulário de solicitação de credenciamento, utilizando o quadro “Credenciamento Online” e, encaminhar à Central de Licitações (CELIC) o “Termo de Senha Eletrônica”, preenchido e assinado, juntamente com a seguinte documentação exigida:

I – Se a empresa não tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador:

- a) cópia do contrato social ou estatuto, autenticado, e cópia do CNPJ;
- b) cópia do CPF, da carteira de identidade, autenticada, do representante da empresa e do usuário responsável (os mesmos do Termo Liberação de senha eletrônica);
- c) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Termo de liberação de senha eletrônica, devidamente assinado;

II – Se a empresa já tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador (CELIC):

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, autenticada, do representante da Empresa e usuário responsável (os mesmos do Termo de Liberação de senha eletrônica);
- b) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Termo de liberação de senha eletrônica assinado.

6.3 O credenciamento no Sistema de Compras é válido por 1(um) ano, contados a partir da data de liberação na CELIC;

6.4 Documentos a serem encaminhados ao órgão credenciador para renovação:

I- Caso o representante legal da empresa e o usuário responsável sejam os mesmos:

- a) Renovação direta pelo sistema: no Login, somente para o atual responsável, será apresentado o Termo de renovação de senha eletrônica, para confirmação da renovação do credenciamento da empresa por mais 1 (um) ano.

II- Caso o representante legal da empresa ou o usuário responsável seja diferente:

- a) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- b) Se Usuário responsável diferente: cópia do CPF e da Carteira de Identidade, autenticadas, do usuário responsável pela empresa registrado no termo de renovação de senha eletrônica encaminhado;
- c) Em ambos os casos: Termo de renovação de senha eletrônica assinado.

6.5 Toda a documentação solicitada nos itens 6.2 e 6.4 deverá ser protocolada na Central de Licitações – CELIC, em sua Divisão de Cadastro, situada no seguinte endereço: Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, Av. Borges de Medeiros, 1501 - 1º e 2º andar, Porto Alegre / RS, CEP: 90110-150.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

6.6 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

6.7 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Bannrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

## **7 DA PROPOSTA**

7.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme, anexo II, contendo as seguintes informações:

7.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

7.1.2 Número do Item, conforme Modelo de Proposta Comercial, Anexo II;

7.1.3 Descrição do item ou produto, conforme apresentado no Termo de Referência (Anexo VI);

7.1.4 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo II, “Modelo de Proposta Comercial”;

7.1.5 Número do Registro do produto na ANVISA;

7.1.5 Fabricante do item proposto;

7.1.6 Nome comercial ou do modelo do item proposto;

7.1.7 Valor unitário ofertado pelo item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

7.1.8 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

7.2 A validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data da entrega das propostas;

7.3 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.4 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade do produto ofertado deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante.

7.5 As quantidades são estimadas para aquisição no período de 12 (doze) meses, conforme e se houver necessidade do consumo.





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

7.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.7 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital;

7.8 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

7.9 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

## **8 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no preâmbulo deste, por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;

8.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

8.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

8.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

8.6 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance do item, a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;

8.8 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

8.11 A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;

8.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

8.13 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.14 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;

8.15 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;

8.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

8.17 Caso todas as licitantes inscritas no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo CP - CISGA e reaberto no prazo de oito (08) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.18 No caso de suspensão do certame descrita no item 8.16, todas as licitantes serão informadas quanto à data de reabertura da sessão, sendo comunicado aos participantes do reinício, através do chat do Portal “Banrisul Pregão online” e no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

8.19 Quando a proponente apresentar preço inexecutable, o CP-CISGA reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

8.20 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

8.20.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

8.20.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.20.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8.21 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.22 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

9.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 2 (dois) dígitos após a vírgula;

9.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;

9.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

9.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

9.6 Será declarada vencedora por item, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

9.7 A existência de preços registrados não obriga o CP – CISGA e os municípios participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.8 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Pregoeira no sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por simples cópia acompanhada de Certidão de Autenticação Digital, para aqueles cuja autenticidade puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento. Nestes casos, a documentação poderá ser remetida pelos correios ou qualquer outro meio de transporte a critério do proponente;**

10.2 Os documentos que não forem originais ou emitidos pela internet, necessariamente, deverão ser cópias autenticadas;

**10.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

10.3.1 Proposta de preços ajustada, nos moldes do que estabelece o item 7 “da proposta”, anexo II deste edital, para o(s) item(ns) objeto(s) da licitação para o(s) qual(is) a licitante





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

apresentou a proposta vencedora, de acordo com o preço final registrado no pregão eletrônico;

10.3.2 Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

10.3.3 cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela assinatura da documentação, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

#### **10.3.4 Habilitação Jurídica:**

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de provada diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V;

#### **10.3.5 Regularidade Fiscal:**

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

#### **10.3.6 Regularidade Trabalhista:**

I - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

#### **10.3.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

I- Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 45 (quarenta) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

#### **10.3.8 Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

I -Certificado de Registro do produto ofertado, em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013;

II - Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013);

III - Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo, em que constem as principais características do produto ofertado, a fim de comprovar o atendimento das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência. No caso do catálogo ou prospecto estar em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução;

IV - Declaração de responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias. (ANEXO IX);

10.4 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

10.5 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

10.6 Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ARP, ou fracassar a licitação.

10.7 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

## **11 DOS RECURSOS**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

11.1 Após procedimento denominado “Julgamento da Proposta” na plataforma “Pregão Online Banrisul”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivada intenção de recorrer, durante o prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

11.2 Será concedido o prazo de três (03) dias, contados da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 11.1, apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

11.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e entregues no CP - CISGA, localizado na Rua Jacob Ely, 498, sala 05, Centro, na cidade de Garibaldi/RS, em horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

11.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da Diretoria Executiva do CP - CISGA.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DOS INSTRUMENTOS ANÁLOGOS**

13.1 O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12 (doze) meses;

13.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

13.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

13.2 O órgão gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os municípios consorciados, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de fornecimento nas quantidades de que necessitem, até o limite estimado para consumo.

13.3 A critério exclusivo da municipalidade, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

13.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato estimativo de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP- CISGA, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

13.6 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

14.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

14.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **15 RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

15.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

15.2 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

15.3 Os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, sempre que tiverem sua validade expirada, deverão ser reapresentados, independentemente de qualquer comunicação ou notificação a ser feita pelo CP-CISGA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expiração da data de validade. Deverão ser observadas, para a citada apresentação, as mesmas formalidades exigidas para a inicial apresentação da documentação na licitação, quando da fase de habilitação;

15.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

15.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

16.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

16.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

16.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% ( vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

16.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

16.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

16.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado participante do CP-CISGA;

18.2. O município consorciado ao CP-CISGA, quando da contratação, especificarão a classificação orçamentária.

## **19. PAGAMENTO**

19.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado, envio e aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

19.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

19.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

19.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do Município Consorciado ao CP-CISGA, receptor dos produtos e o local da entrega;  
19.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

## **20. DA ENTREGA**

20.1 **A licitante vencedora terá o prazo até 15 (quinze) dias corridos** para realizar a entrega dos produtos, **contados a partir do envio do e-mail pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento e a nota de empenho** correspondente ao produto requerido;

20.3 A licitante vencedora deverá entregar o produto ao Município Associado ao CP-CISGA, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente indicado na autorização de fornecimento.

20.4 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o município consorciado;

20.5 Em caso de devolução do(s) produto(s), por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada. Devendo providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o município consorciado, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;

20.6 As despesas de devolução de produto entregue com prazo de validade vencido correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada;

20.7 O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes neste edital;

20.8 A empresa vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos em local designado pelo servidor do município consorciado, comprometendo-se inclusive, integralmente, com eventuais avarias ou quaisquer danos, causados a esses.

20.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta das proponentes vencedoras;

20.10 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

## **21 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

21.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

21.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

21.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

21.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, ou ainda na órbita Estadual ou Federal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993;

21.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

21.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

21.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

21.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

21.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela e Equipe de Apoio, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

22.2 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

22.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

22.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, membros da Equipe de Apoio e servidores do CP - CISGA;

22.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

22.6 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

22.7 Não havendo expediente no CISGA na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

22.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

22.10 A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.11 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos.

22.12 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

22.13 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, (Decreto Federal 7 892/2013) e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

### **23. DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

### **24. DOS ANEXOS**

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

24.1.1 ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

24.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

24.1.3. ANEXO III – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.1.4 ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação;

24.1.5 ANEXO V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

24.1.6 ANEXO VI – Termo de Referência;

24.1.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Fornecimento;

24.1.9 ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade do Recolhimento e Destinação.

Garibaldi, 16 de outubro de 2018.

**EVANDRO CARLOS KUWER**

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA	RUA JACOB ELY, 498-SALA 05 – CENTRO – GARIBALDI/RS CEP.: 95720000	14.662.467/0001-01

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANTÔNIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, Nº 57, CENTRO, CEP: 95250-000	87.842.233/0001-10
BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº70, CENTRO, CEP: 95250-000	87.849.923/0001-09
CORONEL PILAR	AV. 25 DE JULHO, 538, CENTRO CORONEL PILAR/RS – CEP: 95.726-000	04.215.013/0001-39
COTIPORÃ	AV. SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO - CEP: 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300, CENTRO, CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N   BAIRRO CENTRO   CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000	88.594.999/0001-95
GUAPORÉ	AV. SILVIO SANSON, 1135, CENTRO, CEP: 99200-000	87.862.397/0001-09
MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, 505 – CENTRO CEP: 95340-000	87.502.894/0001-04
NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000	91.110.296/0001-59
PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, CEP 95717-000	04.213.671/0001-91
SANTA TEREZA	AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, CEP: 95715-000	91.987.719/0001-13
SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720, CENTRO, CEP: 95190-000	88.818.299/0001-37





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO II**  
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**

Apresenta-se proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 08/2018, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2.OBJETO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DO REGISTRO ANVISA	FABRICANTE	MODELO/MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis)™:</b> Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; acondicionado em baldes/embalagens plásticas de 10 litros, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto.	LITRO	7.740					
VALOR TOTAL (R\$)								

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

**OBS.: No preço cotado já devem estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa), CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: (  )emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

---

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa), CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO V**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° (número do cnpj), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade n° (número da CI), do CPF n° (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local e Data

---

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto futuras aquisições de larvicida Biológico: BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis) para controle borrachudos e larvas de mosquitos, nos municípios consorciados ao CISGA, na quantidade estimada de 7.740 litros, através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, conforme descrito e especificado neste.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de larvicida biológico visa ao controle de borrachudo e de larvas de mosquitos, no território dos municípios consorciados ao CP-CISGA, evitando assim, a proliferação de doenças.

### 3. DESCRIÇÃO DO ITEM

3.1 O produto licitado “**Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis)**” deverá apresentar as seguintes características/especificações:

- a) Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama; Sorotipo H-14;
- b) Certificado de Registro do produto ofertado em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013;
- c) Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013);
- d) Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo;
- e) Declaração, pelo fornecedor do produto, da responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias.
- f) O produto deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante;
- g) O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmos não sejam aceitas.

### 4. ENTREGA

4.1. O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

do(s) produto(s), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial e fabricante.

4.2. O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e ao(s) servidor(es) responsável(eis), previamente designado(s) no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que verificará(ão) a quantidade e a qualidade do(s) item(ns) entregue(s), além da conformidade com o exigido.

4.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.

4.4. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

4.5 Caso o produto não corresponda ao exigido, descrição, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O fornecedor deverá responsabilizar-se a:

5.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue, sejam os mesmos registrados na proposta de preços e Ata de Registro de Preços;

5.2 Ofertar produto que siga normatização, inclusive, no que se refere a sua identificação;

5.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

5.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

5.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

5.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

5.7 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

5.8 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

5.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

5.11 Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta das embalagens vazias do larvicida biológico;

5.12 Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

5.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.14 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante deverá responsabilizar-se a:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da entrega, podendo rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, do(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo, da ARP e do contrato;

6.3 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

6.4 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

## **7. DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Os produtos solicitados através das autorizações de fornecimento deverão ser entregues nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019 de cada município consorciado ao CP-CISGA.

8.2. O município consorciado ao CP-CISGA, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital.

9.2. O Município Consorciado ao CP-CISGA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 As compras através do futuro certame poderão ser feitas por de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura de sua Ata de Registro de Preços.

Garibaldi, 04 de outubro de 2018.

Rudimar Caberlon  
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

**EVANDRO CARLOS KUWER**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 -CISGA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 29/2018**

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Evandro Carlos Kuwer, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., representante legal/sócio administrador da empresa, CI nº.....e CPF nº .....doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento do item, constante do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em de larvicida biológico: Item 1 - BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis) para controle de borrachudos e larvas de mosquitos pelos municípios Consorciados ao CISGA participantes, na quantidade estimada de 7.740 litros, através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses.

1.2. O preço registrado para o produto é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DO REGISTRO ANVISA	FABRICANTE	MODELO/MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis)”:</b> Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; acondicionado em baldes/embalagens plásticas de 10 litros, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto.	LITRO	7740					
<b>VALOR TOTAL</b>								



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município Consorciado e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo da municipalidade, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O fornecedor deverá responsabilizar-se a:

3.1. Atender as especificações contidas na Ata de Registro, tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue, sejam os mesmos registrados na proposta de preços e Ata de Registro de Preços;

3.2. Ofertar produto que siga normatização, inclusive, no que se refere a sua identificação;

3.3. Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

3.4. Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

3.5. Fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

3.6. Entregar o produto licitado com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante.

3.7. Entregar ao contratante, o produto acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmas não sejam aceitas.

3.8. Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

3.9. Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

3.10. Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

3.11. Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- 3.13. Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta às embalagens vazias do larvicida biológico;
- 3.14. Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;
- 3.15. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 3.16. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Será de responsabilidade do contratante e/ ou CP-CISGA:

- 4.1. Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;
- 4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.4. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 4.5. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 4.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS**

- 5.1. O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

do(s) produto(s), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial e fabricante.

5.2. O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e ao(s) servidor(es) responsável(eis), previamente designado(s) no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que verificará(ão) a quantidade e a qualidade do(s) item(s) entregue(s), além da conformidade com o exigido.

5.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.

5.4. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

5.5 Caso o produto não corresponda ao exigido, descrição, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06(seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

b) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

c) falhar ou fraudar na execução do presente termo;

d) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CISGA; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 2º.

7.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019 de cada município consorciado ao CP-CISGA.

9.2. O município consorciado ao CP-CISGA, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

10.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital.

10.2. O Município Consorciado ao CP-CISGA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera para os Municípios Consorciados ao CP-CISGA, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados ao CP-CISGA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. É competente o foro da Comarca de, Garibaldi-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS) ,..... de ..... de 2018.

**EVANDRO CARLOS KUWER**  
Presidente do CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

1ª -

2ª -



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° ...../2018 PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2018 – CISGA REGISTRO DE PREÇOS N° ...../2018

O MUNICÍPIO DE ....., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ....., N° ....., Bairro....., inscrito no CNPJ sob n° ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a). ..... doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, na Rua....., n°....., Bairro..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., representante legal/sócio administrador da empresa, CI n°.....e CPF n° ....., doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA n° 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Larvicida Biológico: BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis) para controle de para controle borrachudo e larvas de mosquito, neste município, conforme preço e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DO REGISTRO ANVISA	FABRICANTE	MODELO/MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis - variedade Israelensis)</b> ”: Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; acondicionado em baldes/embalagens plásticas de 10 litros, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto.	LITRO						
VALOR TOTAL (R\$)								

Parágrafo Único. O valor do presente contrato é de R\$ (xxxxx) em números e por extenso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Terceiro - As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Quarto - O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município receptor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Oitavo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, inclusive entregar o item licitado tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços e contrato;

II - Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

III - Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

IV - Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

V - Fornecer a quantidade solicitada pelo Município através da Nota de Empenho não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

VI - Entregar o produto licitado com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

VII - Entregar ao contratante, o produto acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmas não sejam aceitas.

VIII - Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

IX - Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

X - Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

XI - Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

XIII - Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta às embalagens vazias do larvicida biológico;

XIV - Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

XV - Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XVI - Responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

I - Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público

V- Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII - Acompanhar o período de validade dos produtos, através de servidor designado para este fim;

VIII- Solicitar, se considerar necessário, a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS**

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do email, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.

Parágrafo segundo - O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame e execução contratual;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará ao Consórcio - Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ..... Unidade: ..... Funcional: .....

Elemento de Despesa: .....

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O contratante designa o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, servidor público efetivo lotado no(a) \_\_\_\_\_, como fiscal do presente contrato, o qual desempenhará todo o feixe de atribuições e deveres correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca do (Município Consorciado/ RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em XXX vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de ..... de 2018.

Prefeito Municipal  
Nome do Município Consorciado

Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª

Assessoria Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IX**  
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO RECOLHIMENTO E  
DESTINAÇÃO CORRETA DAS EMBALAGENS VAZIAS**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, na esteira do preconizado pela Lei Federal nº 7.802/1989, Decreto Federal nº 98.816/90, Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010, que a empresa (nome da empresa), CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), promoverá o recolhimento das embalagens vazias de larvicida biológico BTI (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), provenientes das aquisições efetuadas através da licitação em apreço mediante a sistemática de Registro de Preços, no local indicado pelo Município Consorciado Contratante, após o seu uso, dando destinação adequada, em total conformidade com a legislação de regência e os Princípios de Direito Ambiental aplicáveis.

Destaco que não haverá cobrança de qualquer valor ou custo pelo recolhimento e correta destinação das embalagens vazias.

Local e Data

---

(Assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo: